



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 25 /2006 - GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26837390/05 – 9203.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica outorgado a **Rui Peres Lacerda, casado, engenheiro agrônomo**, C.P.F. nº 457.341.279-49, R.G. nº 2094517-SSP-PR, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Estiva**, localizado na **Fazenda Manga ou Estiva**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.200 (um mil e duzentas) horas por ano** de até **59,75 l/s (cinquenta e nove vírgula setenta e cinco litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de **59,75 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

requerer **Licenciamento Ambiental**.

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de

cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não

revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

**CUM PRA - SE:**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **26** dias do mês de **janeiro** de **2.006**.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**ALDO SILVA ARANTES**  
Secretário